

**AS DESPESAS MUNICIPAIS NA FUNÇÃO
LEGISLATIVA EM 2023**

François E. J. de Bremaeker

Maricá, outubro de 2024

AS DESPESAS MUNICIPAIS NA FUNÇÃO LEGISLATIVA EM 2023

François E. J. de Bremaeker

Economista e Geógrafo

Gestor do Observatório de Informações Municipais

Membro do Núcleo de Estudos Urbanos da Associação Comercial de São Paulo

Presidente do Conselho Municipal do Ambiente de Paraíba do Sul (RJ) de 2012 a 2019

(bremaeker@gmail.com)

Segundo os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para 2023, o conjunto dos Municípios brasileiros empenhou R\$ 1,196 trilhão, um valor 3,28% superior ao ano anterior. Destes recursos, R\$ 25,887 bilhões foram aplicados na função legislativa, ou seja, o correspondente a 2,16% do total das despesas. No ano anterior as aplicações na função legislativa correspondiam a 2,32% do total das despesas.

Comparando-se com as despesas empenhadas no ano anterior, registrou-se uma redução da ordem de 0,16 ponto percentual das despesas na função legislativa.

Os dados são apresentados de forma agregada para a função legislativa, o que engloba os subsídios dos Vereadores, as despesas com servidores ativos e inativos e as despesas de manutenção das Câmaras Municipais.

Constantemente os Municípios são criticados quanto às despesas realizadas com a função legislativa. Muitas das vezes são comparadas as despesas legislativas com a receita tributária, o que gera distorções principalmente em relação aos Municípios de menor porte demográfico, vez que suas receitas tributárias não são de grande valor, visto que os dois principais tributos municipais são de base urbana: o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Deve-se atentar para o fato de que existem na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma série de dispositivos que impõem limites para estas despesas.

Os dispositivos limitadores destas despesas encontrados na Constituição Federal são:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- g) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

....

Art. 29-A. o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Obs.: A Emenda Constitucional nº 58, que estabelece novos limites de despesas, entrou em vigor em 1/1/2010.

I – 7% (sete por cento) para Municípios com, população até 100.000 habitantes;

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes; e

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Os dispositivos limitadores destas despesas encontrados na Lei Complementar nº 101/2000, são:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

....

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de contas do Município, quando houver;”

A leitura dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui transcritos deixam bem claro que não existe uma relação direta entre a redução do número de Vereadores e as despesas globais das Câmaras Municipais a partir de 2005.

A expectativa com a redução do número de Vereadores era de que deveria se produzir uma redução nos gastos com a função legislativa, muito embora o autor já alertasse para o fato de que isto não deveria ocorrer na mesma proporção da redução do número de Vereadores, pois existem os custos fixos de funcionamento das Casas Legislativas municipais.

A APRESENTAÇÃO DOS DADOS

No momento que se observa o comportamento dos dados em relação à distribuição regional e ao porte demográfico dos Municípios, verifica-se que existem diferenças entre eles, ao mesmo tempo em que é possível constatar uma íntima relação entre as tendências apresentadas para a despesa total e a despesa efetuada na função legislativa.

Como forma de melhor expressar a realidade municipal brasileira, os dados referentes às despesas com a função legislativa serão apresentados, para as regiões e para os grupos de habitantes, segundo:

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

- os valores absolutos;
- os valores “per capita”; e
- a participação relativa frente ao total das despesas.

A AMOSTRA

Os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o ano de 2023 representam 5.357 unidades, constituindo 96,21% do total de Municípios do país. A representação pelas regiões é de 98,56% para a Sudeste; 96,37% para a Nordeste; 95,97% para a Sul; 95,49% para a Centro-oeste; e 88,22% para a Norte.

TABELA 1

**DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO UNIVERSO
SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES E OS GRUPOS DE HABITANTES
BRASIL – 2023**

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste
TOTAL	5.568	450	1.793	1.668	1.191	466
até 2	133	7	7	38	68	13
2 – 5	1.116	69	219	333	372	123
5 – 10	1.201	78	371	387	261	104
10 – 20	1.319	101	556	354	218	90
20 – 50	1.120	121	454	291	161	93
50 – 100	354	43	122	111	58	20
100 – 200	171	19	34	80	26	12
200 – 500	106	7	19	52	21	7
500 – 1000	32	3	6	16	4	3
1000 – 5000	14	2	5	4	2	1
5000 e mais	2	--	--	2	--	--

FONTE: IBGE – 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS DADOS: François E. J. de Bremaeker.

Na distribuição segundo os grupos de habitantes, a distribuição varia de 93,98% para os Municípios com população até 2 mil habitantes a 100,00% para os grupos acima de 500 mil habitantes.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMOSTRA SEGUNDO AS REGIÕES E OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2023

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	BRASIL	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste
TOTAL	5.357	397	1.728	1.644	1.143	445
Até 2	125	2	7	38	66	12
2 -- 5	1.061	61	206	329	353	112
5 -- 10	1.155	69	352	384	249	101
10 -- 20	1.269	93	537	345	208	86
20 -- 50	1.083	109	441	285	156	92
50 -- 100	345	35	121	111	58	20
100 -- 200	167	16	34	79	26	12
200 -- 500	104	7	19	51	21	6
500 -- 1000	32	3	6	16	4	3
1000 -- 5000	14	2	5	4	2	1
5000 e mais	2	-	-	2	-	-

FONTES: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Finbra2023

IBGE. Estimativa da população - 2023

ORGANIZAÇÃO FINAL DOS DADOS: François E. J. de Bremaeker

AS DESPESAS COM LEGISLATIVA POR SUBFUNÇÃO

A subfunção “ação legislativa” é responsável por 89,07% dos gastos efetuados na função legislativa para o conjunto dos Municípios brasileiros. Esta participação varia entre as regiões. Acima da média nacional estão as regiões Centro-oeste (99,18%), Sul (96,52%) e Nordeste (91,28%). Abaixo da média estão as regiões Sudeste (84,32%) e Norte (81,47%).

Em segundo plano aparece a subfunção “administração geral”, que absorve 8,21% das despesas efetuadas na função legislativa. Entre as regiões o posicionamento é praticamente o inverso da subfunção ação legislativa. Acima da média nacional estão as regiões Norte (18,53%), Sudeste (9,22%) e Nordeste (8,56%). Abaixo da média se encontram as regiões Sul (2,05%) e Centro-oeste (0,47%).

Em terceiro lugar está a subfunção “controle externo”, com 2,72% dos gastos da função legislativa. As regiões Sudeste é a única que supera a média nacional: 6,46%. As demais regiões apresentam participação abaixo da média: Centro-oeste (0,35%), Sul (0,23%) e Nordeste (0,16%). A região Norte apresenta valor residual, não atingindo 0,01%.

AS DESPESAS COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA POR REGIÃO

Na função legislativa são aplicados 2,16% do total de recursos municipais em todo o país. As regiões Nordeste é a que aplica relativamente mais recursos (2,80%), secundada pela região Centro-oeste (2,71%). Ainda acima da média nacional está a região Norte, com 2,52%. Abaixo da média nacional estão as regiões Sul (1,89%) e Sudeste (1,82%).

A região **Norte** detém 8,08% do número de Municípios do País e 8,99% da sua população total (não considerados o Distrito Federal e Fernando de Noronha), entretanto, concentrava 7,37% da despesa total e 8,77% do montante da despesa na função legislativa do conjunto dos Municípios brasileiros.

A região **Nordeste** detém 32,20% do número de Municípios do País e 27,43% da sua população total; entretanto, concentrava 22,20% da despesa total e 28,70% do montante da despesa na função legislativa do conjunto dos Municípios brasileiros.

A região **Sudeste** detém 29,96% do número de Municípios do País e 42,64% da sua população total. Entretanto, concentrava 47,77% da despesa total e 40,12% do montante da despesa na função legislativa do conjunto dos Municípios brasileiros.

A região **Sul** detém 21,39% do número de Municípios do País e 14,46% da sua população total; entretanto, concentrava 15,77% da despesa total e 13,73% do montante da despesa na função saúde do conjunto dos Municípios brasileiros.

A região **Centro-oeste** detém 8,37% do número de Municípios do País e 6,48% da sua população total; entretanto, concentrava 6,89% da despesa total e 8,65% do montante da despesa na função saúde do conjunto dos Municípios brasileiros.

AS DESPESAS COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA PELOS GRUPOS DE HABITANTES

Os Municípios com população **até 2 mil** habitantes representam 2,39% do total de unidades do país e concentram 0,10% da sua população total; entretanto, concentrava 0,29% da despesa total e 0,45% do montante da despesa na função legislativa do conjunto dos Municípios brasileiros.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Os Municípios com população **entre 2 mil e 5 mil** habitantes representam 20,04% do total de unidades do país e concentram 1,88% da sua população total; entretanto, concentrava 3,13% da despesa total e 4,77% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 5 mil e 10 mil** habitantes representam 21,57% do total de unidades do país e concentram 4,08% da sua população total; entretanto, concentrava 4,64% da despesa total e 6,44% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 10 mil e 20 mil** habitantes representam 23,70% do total de unidades do país e concentram 8,97% da sua população total; entretanto, concentrava 8,82% da despesa total e 11,14% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 20 mil e 50 mil** habitantes representam 20,11% do total de unidades do país e concentram 16,27% da sua população total; entretanto, concentrava 15,42% da despesa total e 17,73% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 50 mil e 100 mil** habitantes representam 6,36% do total de unidades do país e concentram 11,65% da sua população total; entretanto, concentrava 11,01% da despesa total e 11,84% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 100 mil e 200 mil** habitantes representam 3,07% do total de unidades do país e concentram 10,98% da sua população total; entretanto, concentrava 10,48% da despesa total e 9,81% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 200 mil e 500 mil** habitantes representam 1,90% do total de unidades do país e concentram 15,19% da sua população total; entretanto, concentrava 14,21% da despesa total e 13,33% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 500 mil e 1 milhão** de habitantes representam 0,57% do total de unidades do país e concentram 10,14% da sua população total; entretanto, concentrava 9,40% da despesa total e 7,60% do montante da despesa na função legislativa.

Os Municípios com população **entre 1 milhão e 5 milhões** de habitantes representam 0,25% do total de unidades do país e concentram 11,62% da sua população total; entretanto, concentrava 10,06% da despesa total e 8,81% do montante da despesa na função legislativa.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Os Municípios com população **acima de 5 milhões** de habitantes representam 0,04% do total de unidades do país e concentram 9,12% da sua população total; entretanto, concentrava 12,54% da despesa total e 8,08% do montante da despesa na função legislativa.

TABELA 3

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS NA FUNÇÃO LEGISLATIVA SEGUNDO AS REGIÕES E OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2023

(em R\$ mil)

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	BRASIL	REGIÃO NORTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO CENTRO-OESTE
TOTAL	25.887.1321	2.269.119	7.431.272	10.386.670	3.562.078	2.237.982
até 2	116.394	6.785	8.169	34.376	51.239	15.825
2 -- 5	1.235.254	82.547	261.664	356.646	356.596	177.800
5 -- 10	1.668.292	121.966	496.590	512.101	319.439	218.197
10 -- 20	2.884.363	228.010	1.242.284	714.891	420.985	278.192
20 -- 50	4.589.666	503.411	1.908.299	1.122.427	559.516	496.014
50 -- 100	3.062.706	286.929	1.063.587	1.034.719	477.708	199.764
100 -- 200	2.540.775	236.415	470.028	1.258.814	375.523	200.004
200 -- 500	3.449.690	321.105	589.374	1.792.455	524.498	222.257
500 -- 1000	1.966.827	113.984	467.300	959.664	190.713	235.167
1000 -- 5000	2.280.634	367.968	923.977	508.066	285.861	194.762
5000 e mais	2.092.521	-	-	2.092.521	-	-

FONTES: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Finbra2023

OBSERVAÇÃO: Com os arredondamentos não necessariamente a soma das parcelas é igual à soma.

ORGANIZAÇÃO DOS DADOS: François E. J. de Bremaeker

AS DESPESAS “PER CAPITA” COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA

O conjunto dos Municípios brasileiros registrou um valor de despesas per capita na função legislativa de R\$ 123,14 em 2023.

A distribuição da despesa municipal na função legislativa empenhada segundo os valores “per capita” mostra um maior equilíbrio relativo entre as regiões, comparativamente com os grupos de habitantes.

A região Centro-oeste se destaca das demais regiões, com um valor bem maior. Ainda acima da média nacional, mas próximo dela, se encontra a região Nordeste. As demais regiões se posicionam abaixo da média nacional, mas não muito distantes dela.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Paras os grupos de habitantes verifica-se uma maior variação de valores, influenciados pela distribuição da receita, cujos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), beneficiam em valores per capita os Municípios de menor porte demográfico.

O que se observa é uma redução dos valores per capita à medida que aumenta o porte demográfico dos Municípios. Outro fator que faz com que os valores sejam mais elevados para os grupos de menor população é que até 15 mil habitantes o número de Vereadores é o mesmo (9), fazendo com que o custo relativo das Câmaras seja maior.

TABELA 4

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS “PER CAPITA” NA FUNÇÃO LEGISLATIVA SEGUNDO AS REGIÕES E OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2023

(em R\$)

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	BRASIL	REGIÃO NORTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO CENTRO-OESTE
TOTAL	123,14	120,01	128,86	115,88	117,16	164,40
até 2	529,58	585,48	668,02	550,30	451,36	792,10
2 -- 5	311,55	344,81	314,72	291,90	284,37	425,14
5 -- 10	194,51	219,97	185,17	186,16	175,74	284,16
10 -- 20	152,92	152,94	154,26	142,07	138,52	224,57
20 -- 50	134,31	131,01	140,45	124,16	112,64	181,32
50 -- 100	125,01	101,80	127,22	132,08	117,04	142,27
100 -- 200	110,06	99,43	102,37	113,53	106,22	134,04
200 -- 500	108,09	146,63	106,46	109,02	88,78	120,84
500 -- 1000	92,28	70,72	101,55	89,41	85,68	109,82
1000 -- 5000	93,30	97,80	98,17	81,20	82,71	125,20
5000 e mais	109,15	-	-	109,15	-	-

FONTES: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Finbra2023
ORGANIZAÇÃO DOS DADOS: François E. J. de Bremaeker

A PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS DESPESAS COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA FRENTE AO TOTAL DE DESPESAS

A distribuição participação relativa das despesas com a função legislativa frente ao total da despesa municipal empenhada mostra que as regiões Nordeste, Centro-oeste e Norte se posicionam acima da média nacional. As regiões Sul e Sudeste apresentam participações próximas da média nacional, mas abaixo desta.

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

O comportamento apresentado pelos grupos de habitantes registra participações que oscilam mais em relação à média nacional. O grupo com população acima de 5 milhões de habitantes apresenta a menor participação, estando ela muito abaixo da média nacional.

A região Nordeste apresenta 10 dos 11 grupos com participações acima da média nacional. O mesmo ocorre em 9 grupos das regiões Norte e Centro-oeste, e em 4 grupos das regiões Sudeste e Sul. No caso destas duas últimas regiões os 4 grupos são os de menor população.

TABELA 5

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS NA FUNÇÃO LEGISLATIVA
FRENTE ÀS DESPESAS MUNICIPAIS TOTAIS EMPÉNHADAS
SEGUNDO AS REGIÕES E OS GRUPOS DE HABITANTES NO ANO DE 2023**

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	(%)					
	BRASIL	REGIÃO NORTE	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO CENTRO-OESTE
TOTAL	2,16	2,52	2,80	1,82	1,89	2,71
até 2	3,41	4,60	4,97	3,50	2,86	4,84
2 -- 5	3,30	4,15	3,62	3,15	2,85	4,07
5 -- 10	3,00	3,23	3,23	2,90	2,52	3,60
10 -- 20	2,73	2,76	3,06	2,44	2,24	3,26
20 -- 50	2,49	2,63	3,02	2,04	1,88	2,83
50 -- 100	2,33	2,37	2,82	2,04	2,05	2,61
100 -- 200	2,03	2,25	2,61	1,83	1,90	2,43
200 -- 500	2,03	2,62	2,57	1,93	1,62	2,37
500 -- 1000	1,75	1,90	2,33	1,59	1,37	1,96
1000 -- 5000	1,90	2,64	2,29	1,49	1,20	2,33
5000 e mais	1,39	-	-	1,39	-	-

FONTES: Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Finbra2023

ORGANIZAÇÃO DOS DADOS: François E. J. de Bremaeker

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BREMAEKER, François E. J. de. **As finanças municipais em 2023**. Observatório de Informações Municipais. (www.informacoesmunicipais.com.br). Maricá, 2024. 16p.

----- . **As despesas municipais na função legislativa em 2022**. Observatório de Informações Municipais. (www.informacoesmunicipais.com.br). Maricá, 2023. 14p.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Coleta de Dados Contábeis – FINBRA 2023**. Brasília, 2024. (meio eletrônico)

François E. J de Bremaeker

- Economista e Geógrafo
- Gestor do Observatório de Informações Municipais
- Membro do Núcleo de Estudos Urbanos do Conselho de Política Urbana da Associação Comercial de São Paulo
- Foi membro do Conselho Municipal do Ambiente de Paraíba do Sul (RJ), desde 2010, sendo eleito Presidente entre 2012 e 2019
- Foi assessor técnico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal por 38 anos, de 1971 a 2008 (aposentado)
- Foi consultor da Associação Transparência Municipal de agosto de 2008 a outubro de 2013
- Consultor da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)
- Consultor da Associação Brasileira de Prefeituras (ABRAP)
- Consultor-palestrante da Oficina Municipal
- Sócio-Benemérito da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, recebendo os prêmios de DESTAQUE ABRASCAM em 2002 pelo trabalho em prol dos legislativos municipais e em 2003, pelo trabalho desenvolvido em defesa do Serviço Público Municipal
- É colunista da Revista Painel de Compras Municipais
- Foi articulista da Revista Correio dos Estados e Municípios
- Foi articulista do Jornal do Interior, da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP)
- Tem artigos publicados em diversos veículos de comunicação e sítios na Internet
- Foi membro da Rede de Diálogo do Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República (CDES-PR), representando a Associação Transparência Municipal
- Participou em reunião do Fórum sobre Federalismo do Comitê de Articulação Federativa da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (CAF/SRI-PR)
- Foi membro do extinto Conselho de Desenvolvimento das Cidades da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de São Paulo (FECOMERCIO-SP) e jurado do 2º Prêmio de Sustentabilidade
- Foi Membro do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Paraíba do Sul (RJ) de 2010 a 2012, quando o Conselho foi desativado
- Foi Conselheiro-suplente do Fórum de Consórcios e do Federalismo da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), representando a Associação Transparência Municipal